



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO SUAP N.º 0330018.00000084/2026-93

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais gráficos institucionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 – MATERIAIS GRÁFICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL
1	Crachás personalizados, tamanho 5,4 cm x 8,5 cm, confeccionados em PVC rígido impresso em policromia	25	UND.	R\$ 15,50	R\$ 387,50
2	Cordões personalizados para crachá, tamanho 85 cm x 2 cm, na cor verde, confeccionados em fita de poliéster com impressão sublimática	25	UND.	R\$ 13,08	R\$ 327,00
3	Banners personalizados, tamanho 90 cm x 120 cm, confeccionados em lona vinílica impressa em policromia	2	UND.	R\$ 72,40	R\$ 144,80



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

4	Porta-banners com estrutura ajustável, compatíveis com banners de 90 cm x 120 cm	2	UND.	R\$ 118,65	R\$ 237,30
5	Blocos de anotações personalizados, tamanho A5 (14,8 cm x 21 cm), com capa em papel couchê brilho 250 g/m², miolo em papel offset 75 g/m² pautado, contendo 50 folhas por bloco e acabamento bloqueado na parte superior	2000	UND.	R\$ 5,41	R\$ 10.820,00
6	Pastas personalizadas para eventos, tamanho 22 cm x 31 cm, confeccionadas em papel cartão supremo 300 g/m², com acabamento em verniz ou laminação brilhante, contendo bolso interno com orelhas para acondicionamento de documentos, conforme modelo anexo.	2000	UND.	R\$ 3,45	R\$ 6.900,00
				TOTAL	R\$ 18.816,60

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição constante do código CATMAT utilizado para cadastramento do item no sistema eletrônico e a descrição detalhada do objeto constante neste Termo de Referência, **prevalecerá, para todos os fins de interpretação, formulação de propostas, execução contratual e recebimento do objeto, a descrição estabelecida neste Termo de Referência e em seus anexos.**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que terá força de contrato para todos os fins legais.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de padronização da identidade visual do CRMV-CE em seus eventos, rotinas administrativas e representações institucionais, garantindo a identificação adequada de seus membros e a qualidade do material distribuído a profissionais e à sociedade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 06622443000109-0-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 13/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 177;
- IV) Classe/Grupo: SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 389197-47/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no fornecimento integral de materiais gráficos institucionais personalizados, produzidos conforme a identidade visual do CRMV-CE, abrangendo crachás, cordões, banners, porta-banners, blocos de anotações e pastas para eventos, com as especificações técnicas detalhadas na tabela do item 1.1 e nos modelos constantes do Anexo I. A solução garante a qualidade técnica dos substratos (PVC, poliéster, lona e papéis de alta gramatura) e a fidelidade cromática das impressões, assegurando a durabilidade necessária para o ciclo de vida de cada item.

Especificações Técnicas

3.2. Os modelos de referência dos materiais gráficos encontram-se detalhados no Anexo I – Modelos dos Materiais Gráficos, apêndice deste Termo de Referência, devendo o fornecedor observar fielmente as especificações, dimensões e acabamentos ali representados.

3.3. O Anexo de Modelos dos Materiais Gráficos (Anexo I) integra o presente Termo de Referência e serve de parâmetro obrigatório para a confecção dos itens, devendo o fornecedor observar fielmente as especificações, dimensões e acabamentos ali representados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



4.1. Os produtos deverão observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega deverá ser efetuada em remessa única, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. José Lourenço, nº 3288 – Bairro: Joaquim Távora, CEP 60115-282, Fortaleza/CE, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados).

5.2.1. O adjudicatário ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

5.2.2. Ficará a cargo do adjudicatário ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

5.2.3. A contratada será responsável por custos de transporte, seguros e demais encargos necessários à entrega dos materiais no local indicado.

5.3. A prorrogação para a entrega do material será por igual período do item 5.1. e apenas será aceita na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

5.4. O prazo para a entrega do material não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se o adjudicatário, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

Aprovação da arte e prova de cor

5.5. Antes do início da produção dos itens personalizados, o fornecedor deverá submeter à aprovação prévia do Setor de Comunicação a amostra física do produto, de modo a aferir a fidelidade cromática e o alinhamento à identidade visual do CRMV-CE e aos modelos do Anexo I.

5.6. A produção em escala somente poderá ser iniciada após a aprovação formal, que não elide a responsabilidade do fornecedor pela conformidade integral do objeto às especificações deste Termo de Referência e de seus anexos.



Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. Os bens terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, contra vícios de fabricação, defeitos de impressão, corte, vinco, acabamento e desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando mais favorável à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Modelo de gestão do contrato

6.1. A execução deverá obedecer às condições estabelecidas nos documentos do processo, observando as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização do recebimento dos bens será conduzida pelo Setor de Comunicação, responsável por verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. O fornecedor deverá substituir, sem ônus para a Administração, os bens entregues com defeitos ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo próprio.

Da gestão e fiscalização do contrato

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, neste caso sendo exercido pelo servidor do CRMV-CE a ser indicado.

6.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à



autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.12.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 121 da Lei n.º 14.133 e seguintes.

6.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

Forma de pagamento



7.18. O pagamento será realizado por meio de **boleto bancário emitido pelo adjudicatário**, em seu próprio nome e com CNPJ compatível com aquele constante do processo, ou mediante **depósito bancário na conta de titularidade da empresa adjudicatária**, observados os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 18.816,60 (dezoito mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, correspondente ao somatório dos subtotais indicados na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Quanto à adequação orçamentária, as despesas para a contratação deverão se amparar no orçamento anual do CRMV-CE referente ao exercício de 2026, Item 177, do PCA 2026.

Responsável pela elaboração:

Documento assinado digitalmente
JULLIA LETICIA BARBOSA LIMA
Data: 04/09/2026 14:28:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jullia Leticia Barbosa Lima
Assessora de Gestão e Apoio Administrativo da Presidência

APROVO o presente Termo de Referência,

Documento assinado digitalmente
DANIEL DE ARAUJO VIANA
Data: 08/09/2026 15:33:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana
Presidente
CRMV-CE nº. 1713.VP



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará



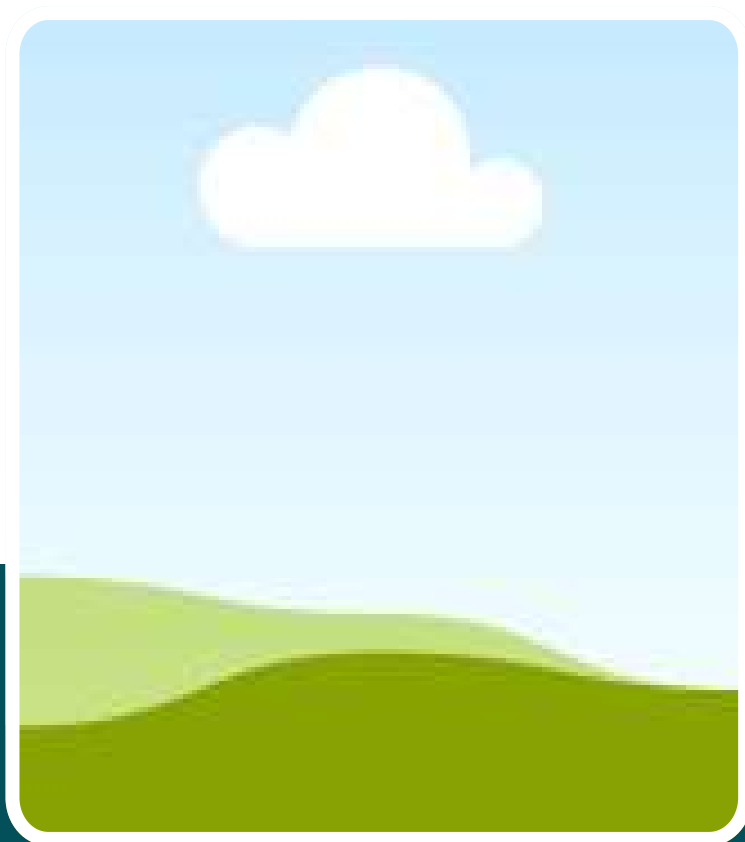
ANEXO I – MODELOS DOS MATERIAIS GRÁFICOS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

RELAÇÃO DOS MODELOS DOS MATERIAIS PERSONALIZADOS:

ITEM	MATERIAL	MODELO CORRESPONDENTE
01	Crachá de identificação funcional	Modelo 01
02	Cordão Crachá	Modelo 02
03	Banner – Modelo 01	Modelo 03
03	Banner – Modelo 02	Modelo 04
05	Bloco de Anotação	Modelo 05
06	Pastas Personalizadas	Modelo 06



NOME

Cargo

Nome

NOME COMPLETO

CTPS / Série

00000000 / 000-0-CE

CPF

000.000.000-00

RG / Órgão de expedição

000000000000 - XXX/CE

Data de nascimento

00/00/0000

Data de admissão

00/00/0000

Tipo sanguíneo

X

Assinatura do Presidente do CRMV-CE

Assinatura do Servidor



CRMVCE

**Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Ceará**



crm-v-ce.org.br



[crm-v-ce](https://www.instagram.com/crmvce)



[\(85\) 3513-1661](https://api.whatsapp.com/send?phone=558535131661)

EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA VETERINÁRIA

NÃO É ECONOMIA!
É RISCO.
É CRIME.
É FALTA DE RESPEITO
COM A VIDA.



CRMVCE

Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Ceará



CRMVCE

**Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Ceará**



Rua Dr. José Lourenço, Nº 3288,
Bairro Joaquim Távora
CEP: 60115-282 - Fortaleza - CE
Telefone: (85) 3513-1661
www.crmv-ce.org.br





CRMVCE

Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Ceará



Rua Dr. José Lourenço, N° 3288,
Bairro Joaquim Távora
CEP: 60115-282 - Fortaleza - CE
Telefone: (85) 3513-1661
www.crmv-ce.org.br